



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO

CONTRATO Nº 12/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS. E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Max Retzlaff, N.º 150, CEP: 96.530-000 Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, CPF n.º 133.527.090-68, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1570, sala 204, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-004, inscrita no CNPJ sob n.º 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o n.º 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS n.º 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantis, n.º 1120, casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de assessoria na elaboração de minuta de anteprojeto de lei para reestruturar o RPPS, adequando às regras constitucionais com base na **Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Portaria n.º 9907/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Análise da legislação previdenciária municipal para identificação das alterações necessárias;
- Elaboração da minuta de anteprojeto de Lei de alteração da referida lei Previdenciária para sua adequação às regras constitucionais de aplicação imediata, decorrentes da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Reestruturação de todos os itens (Tópicos) da atual lei do RPPS, que estiver desatualizada, deixando o projeto de lei, totalmente atualizado nas novas regras;
- Reunião via áudio conferência para apresentação do anteprojeto de Lei;
- Cadastramento da Lei na Secretaria de Previdência via Sistema GESCON.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL** pagará o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante nota fiscal emitida pela empresa e Laudo de Recebimento emitido pelos gestores.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por período igual.

CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O contrato será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos deste serviço somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA SÉTIMA: DO SIGILO

Do presente serviço será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA OITAVA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.2 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.02 – Secretaria Municipal de Administração (FABS) – 2075 – Regime Próprio de Previdência – 339035 – Serviço de Consultoria (72)**.

CLAUSULA DÉCIMA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS., para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal**

Testemunhas:
